

considerando que o Pavilhão Manoel da Nóbrega deverá ser utilizado para a realização de eventos culturais a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura, resolve:

**Artigo 1º** — Constituir um grupo de trabalho com o objetivo de propor planos para a melhor utilização do Pavilhão Manoel da Nóbrega.

**Artigo 2º** — Designar Ana Maria Martins, André Reynaldo Monteiro Lopes, Antônio Carlos Gomes, Carlos Bratke, Carlos Guilherme Mota, Carlos Henrique Lino Neves, Claudio Tozzi, Eder Mazini, Edla Van Steen, Elías Andreatto, Emanuel Araújo, Flávio Gikovate, Gilberto Salvador, João Marino, Julio Medaglia, Marcelo Nitsche, Marcos Duque Gadelho, Newton Mesquita, Oscar Niemeyer, Paulo de Tarso Santos, Roberto Muylaert, Simon Wadman e Zélio Alves Pinto, para comporem o grupo de trabalho mencionado no artigo 1º, sob a coordenação de Marcos Duque Gadelho.

**Artigo 3º** — O prazo para a apresentação das primeiras propostas será de 15 dias.

**Artigo 4º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SC-35, de 16-11-92**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

**Artigo 1º** — Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico os imóveis abaixo discriminados, componentes do Núcleo Histórico Urbano de Espírito Santo do Pinhal, representativos da evolução urbana do município, marcos simbólicos do apogeu da economia cafeeira na região, confirmadores das transformações econômicas, políticas e sociais registradas na virada do século, caracterizando os novos equipamentos urbanos decorrentes da ordem republicana.

Edifício da Biblioteca e Museu — Praça da Independência, 275, Residência onde residu Arnaldo Florence — Rua Arnaldo Florence, 22;

Antigo Fórum e atual Delegacia de Polícia — Praça Bento Bueno, s/nº

Edifício do Departamento de Esporte e Cultura — Praça Cardeal Leme, 12;

Edifício da Estação Ferroviária — Praça Moa Sobrinho, s/nº; Casa Irmãos Sagorato Ltda. — Rua Artur Vergueiro, 356-A;

EEPG Dr. Almeida Vergueiro, Praça da Bandeira, 219; Cine Theatro Avenida — Rua Oliveira Mota, 33;

Prefeitura Municipal, antiga casa de Câmara e Cadeia — Praça Rio Branco, s/nº

Da antiga Farmácia (Fachada), na Praça da Independência, 151; Imóvel na Praça da Independência, 161;

**Artigo 2º** — Considerando-se a baixa densidade de ocupação no centro, manutenção da trama original da cidade, o equilíbrio urbano entre traçado das ruas e gabarito das edificações, a manutenção dos privilegiados ângulos visuais existentes, fica definida como área envoltória dos bens tombados o trecho delimitado pelas ruas: Vigário Monte Negro, Floriano Peixoto, Carro Sobrinho, Capitão Carlos Teixeira, Guerino Costa, Mato Grosso, Dr. Francisco Beliz, Duque de Caxias, Avenida Oliveira Motta, Prefeito Lessa, Eduardo Teixeira, Abelardo Cesar, Dr. Vergueiro, Vigário Monte Negro, trecho esse reproduzido graficamente, em anexo.

**Artigo 3º** — Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para intervenção na área envoltória mencionada:

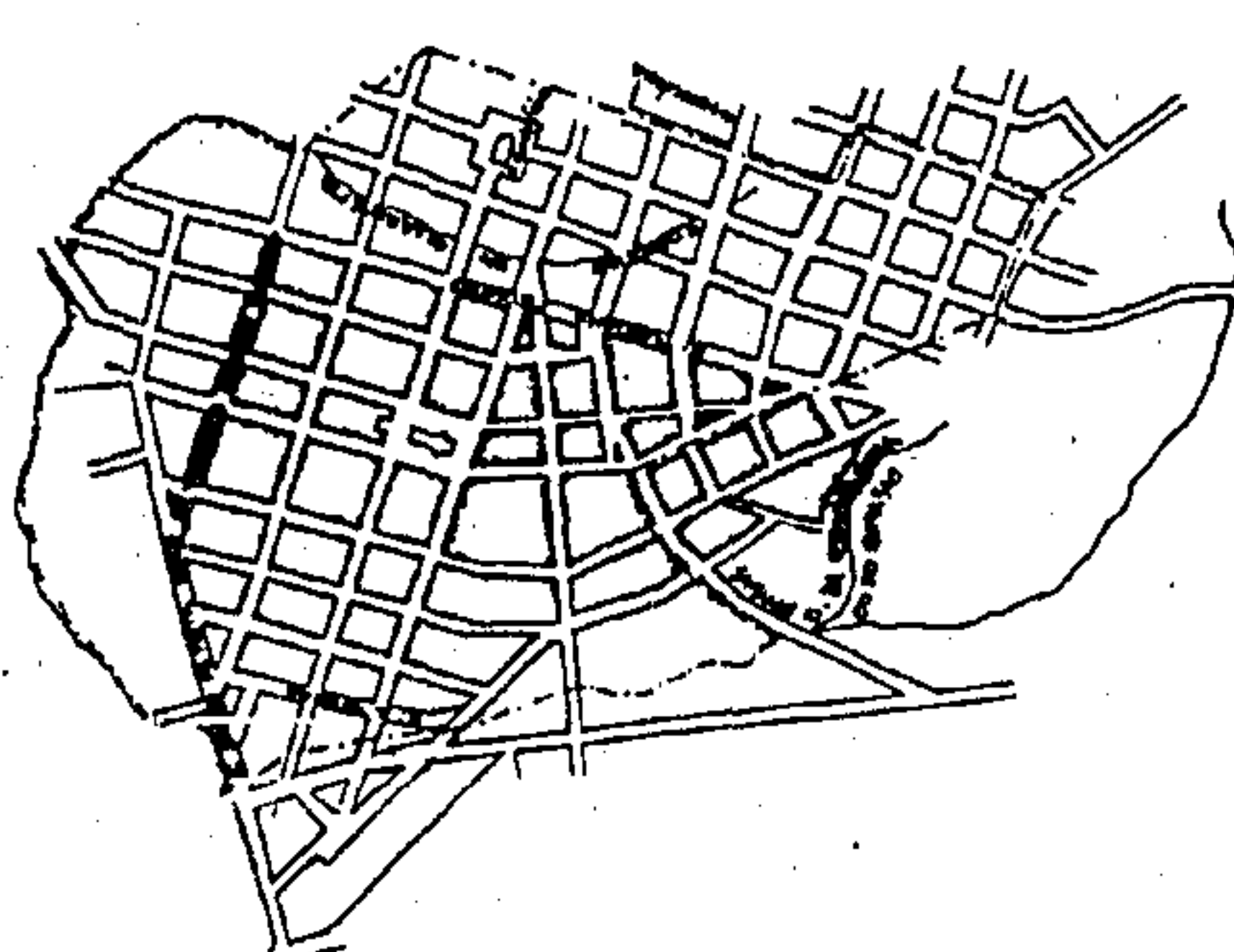
I — Qualquer construção nova ou reforma nos lotes existentes em seu interior não poderá ultrapassar a altura máxima de 7,00 metros.

II — Os recuos frontais deverão obedecer o alinhamento primitivo existente.

III — Os projetos que vierem a ser empreendidos em qualquer lote pertencente a esses quarteirões deverão necessariamente obter apreciação prévia deste Condephaat.

**Artigo 4º** — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/Condephaat autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 5º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**Resolução SC-36, de 16-11-92**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

**Artigo 1º** — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico e ambiental, o imóvel na Av. Paulista, 1.919, nesta Capital, cujos componentes seguem discriminados abaixo:

a) a casa principal em estilo arquitetônico eclético, construída inicialmente em 1905, reformada e ampliada em 1921, tendo recebido o "habite-se" em 1932.

b) a vegetação de grande porte arbóreo que lhe é pertinente e confígua à existente no terreno limdeiro, onde outrora se erguia a Vila Fortunata então de propriedade de Rene Thiolier.

**Artigo 2º** — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-Condephaat autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 3º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 11-11-92**

Proc. SC-2590-92. Interessado — Associação Cultural Videobrasil. Assunto — Execução do Projeto Videoinstalação O Deserto em Minha Mente. À vista do contido no processo e nos termos do artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, ratifico a inexigibilidade da licitação declarada nos termos do artigo 25 inciso III da norma legal supracitada, para execução do projeto Videoinstalação O Deserto em Minha Mente.

**DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**

**Extratos de Contratos**  
Proc. SC-1778-91.  
Contrato 4-91-DACH.  
Contratante — Secretaria da Cultura — DACH.  
Contratada — Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — Baneser.

Objeto — Fica acrescido ao Contrato 4-91-DACH, a importância de Cr\$ 65.000.000.000,00, sendo: Cr\$ 15.000.000.000,00 para o exercício de 1992 e Cr\$ 50.000.000.000,00 para o exercício de 1993, perfazendo um total de Cr\$ 68.243.000.000,00. Fica prorrogado por mais um ano, até 4-11-93.

Data da Assinatura — 16-11-92.  
Proc. SC-2047/92.  
Contrato 23-92-DACH.  
Contratante — Secretaria da Cultura — DACH.  
Contratado — CDI — Cinema Distribuição Independente S/C Ltda.

Objeto — Realização do curta-metragem-91, denominado: Circuito Fechado.

Valor Total — 124.308.000,00 — Sendo: Cr\$ 99.446.400,00 para o exercício de 1992 e Cr\$ 24.861.600,00 para o exercício de 1993.

Classificação dos Recursos — UD: 012.001.004. FP: 08.48.247.2.153 — EE: 3132.99.  
Vigência — 6 meses, com início na data do recebimento da 1ª parcela.

Data da Assinatura — 10-11-92.  
Proc. SC-2050-92.  
Contrato 30-92 — DACH.

Contratante — Secretaria da Cultura — DACH.  
Contratado — CDI — Cinema Distribuidora Independente S/C Ltda.

Objeto — Realização do curta-metragem-91, denominado: A Pedra de Ori.

Valor Total — Cr\$ 124.308.000,00 — Sendo: Cr\$ 99.446.400,00 para o exercício de 1992 e Cr\$ 24.861.600,00 para o exercício de 1993.

Classificação dos Recursos — UD: 012.001.004. FP: 08.48.247.2.153. EE: 3132.99.  
Vigência — 6 meses, com início na data do recebimento da 1ª parcela.

Data da Assinatura — 10-11-92.  
Proc. SC-2050-92.  
Contrato 16-92 — DACH.

Contratante — Secretaria da Cultura — DACH.  
Contratado — Antônio Frederico de Oliveira Gil.  
Objeto — Realização do curta-metragem-91, denominado: Filho Pródigo.

Valor Total — 124.308.000,00 — Sendo — Cr\$ 99.446.400,00 para o exercício de 1992 e Cr\$ 24.861.600,00 para o exercício de 1993.

Classificação dos Recursos — UD: 012.001.004. FP: 08.48.247.2.153. EE: 3132.99.  
Vigência — 6 meses, com início na data do recebimento da 1ª parcela.

Data da Assinatura — 10-11-92.  
Proc. SC-2050-92.

**Retificação do D.O. de 14-11-92**  
Onde se lê: Proc. SC-2680-92 — Contrato — 40-92-DACH, leia-se: Proc. SC-2670-92. Contrato — 40-92-DACH.

**DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS**

**Extrato de Contrato**  
Contrato 7-92-DEMA.  
Contratante — Departamento de Museus e Arquivos.  
Contratado — Associação Cultural Videobrasil

Objeto — Execução do Projeto de Videoinstalação O Deserto em Minha Mente.  
Valor — Cr\$ 90.000.000,00  
Código Local — 012.001.005.08.48.246.2.149 — EE-3.13.2-99.

Processo SC-2.590-92.  
Autorização — Diretor Técnico do DEMA.  
Data da Assinatura — 16-11-92  
Vigência — 16 a 23-11-92.

**Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico**

Secretário  
Luiz Carlos Delben Leite

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resumo de Protocolo de Cooperação Educacional**  
Processo CTDE-DEET-1273/92.  
Parecer Jurídico 299/92.  
Celebrantes — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e a Prefeitura Municipal de Assis.

Objeto — Instalação de cursos profissionalizantes informais, nas modalidades de Marcenaria e Arte Culinária, nas Oficinas da ETESG Pedro D'Arcadia Neto, em Assis.

Vigência — 2 anos, a contar da data da assinatura.  
Data da assinatura — 13-11-92

**Resumo de Protocolo de Cooperação Técnica**

Processo SCTDE-1188/92  
Celebrantes — Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e o Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de São Paulo.

Objeto — desenvolver estudos e ações visando a modernização do setor.

Vigência — 2 anos.  
Data da assinatura — 29-10-92.

**Retificação do D.O. de 14-11-92**

No resumo de Ordem de Serviço entre esta Pasta e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT, com anuência da Prefeitura Municipal de Santos, leia-se: objeto — para obras de contenção/renovação no município, de Santos.

**Esportes e Turismo**

Secretário  
Valdemar Coraucci Sobrinho

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Chefe de Gabinete**  
À vista da informação da Comissão Permanente Julgadora de Licitações às fls. 90 dos autos, revogo a Tomada de Preços 21/92, de que trata o Processo DSF-321/91, consistente na aquisição de dormentes de madeira p/a Estrada de Ferro Campos de Jordão.

**Extrato de Termo de Convênio**  
Partes convenientes — Secretaria de Esportes e Turismo e o Município de Presidente Prudente.

Objeto — Transferência de recursos financeiros para as obras de conservação, reforma e adequação do Estádio Municipal.

Valor — Cr\$ 1.700.000.000,00.  
Prazo de duração — até 31-3-93, a partir da data de assinatura  
Data de assinatura — 16-11-92.  
Processo SET — 2166/92.

**Meio Ambiente**

Secretário  
Édis Miloré

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SMA-36, de 16-11-92**  
O Secretário do Meio Ambiente,

considerando que, nos termos do disposto no artigo 192 da Constituição do Estado, a execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos bem como a exploração de recursos naturais de qualquer espécie dependem de licença ambiental;

considerando que, no âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente, diversos órgãos ou entidades integrantes ou vinculados a esta Secretaria outorgam licença limitada a alguns aspectos da proteção ambiental, impondo ao empreendedor a obtenção de várias licenças para o mesmo empreendimento, no âmbito da mesma Secretaria;

considerando a conveniência de desburocratizar o processo de licenciamento e compatibilizá-lo com o preceito constitucional no início referido, bem como as normas gerais estabelecidas em lei, notadamente na Lei 6.938-81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, resolve:

**Artigo 1º** — Fica constituída, junto ao Gabinete, uma Comissão incumbida de estudar e propor normas que disciplinem a outorga da licença ambiental unificando no mesmo ato administrativo, o licenciamento sob todos os aspectos relativos à proteção ao meio ambiente, inclusive no que tange ao controle da poluição e à proteção dos recursos naturais.

**Artigo 2º** — A Comissão terá a seguinte composição:  
1 representante do Gabinete do Secretário, que será seu Coordenador,

1 representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

1 representante da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais — GPRN;

1 representante do Departamento de Licenciamento e Fiscalização do Uso do Solo Metropolitano — DUSM;

1 representante do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental — DAIA;

2 representantes da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — Cetesb;

1 representante do Departamento de Proteção de Recursos Naturais — DEPRN.

Parágrafo único — Os representantes referidos neste artigo serão designados pelos titulares das respectivas unidades ou entidades.

**Artigo 3º** — Os membros da Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo de suas funções habituais.

**Artigo 4º** — A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Resolução.

**Artigo 5º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Secretário, de 10-11-92**

**Cancelando:**

a autorização anteriormente concedida a Irineu Machado de Oliveira, RG 5.163.484, para residir em imóvel nº 25, Próprio do Estado, existente na Estação Experimental de Mogi-Mirim. Proc. 42.651-91;

a autorização anteriormente concedida a Emílio Cardoso da Luz, RG 5.084.426, para residir em imóvel nº 7, Próprio do Estado, existente na Estação Experimental de Mogi-Guaçu. Proc. 42.422-92;

a autorização anteriormente concedida a Antonio Carlos Zerbiniatti, RG 5.163.467, para residir em imóvel nº 29, Próprio do Estado, existente na Estação Experimental de Mogi-Mirim. Proc. 42.652-92;

**Autorizando, com fundamento no artigo 94, inciso VI, alínea b, do Decreto 30.555-89, a transferência, sem ônus, para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, do bem solicitado pela 3ª Cia. PFM do 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais de Sorocaba consubstanciado no fornecimento de 300 mudas de árvores diversas, cujo importe, para fins de baixa contábil, corresponde ao valor total de Cr\$ 884.500,00. Proc. 42.365-92.**

**COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

Portaria do Coordenador, de 16-11-92  
Aprovando, nos termos do art. 10, do Decreto 34.537 de 8-1-92, as alterações de recursos orçamentários do quadro anexo. (CPRN-24-92).

U.O. Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais Em Cr\$

Classificação Institucional	Classificação Funcional-Programática			Classif. Econômica	Suplementação	Redução			
	OR	UD	Fun. Prog. SPGM P/A						
26	02	001	04	17	1032	581	313212	—	4.137.000,00
26	02	002	04	17	1032	581	313212	—	4.137.000,00
Total								4.137.000,00	4.137.000,00

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

**Portaria do Diretor Geral, de 16-11-92**  
Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Julgamento do Convite 20-92

O Diretor Geral, nos termos dos artigos 46 e 35, parágrafo III, da Lei 6.544, de 22-11-92, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** — Ficam designados(as) para constituírem Comissão Especial, para Julgamento do Convite 20-92, referente à aquisição de Equipamentos para Operação Mata Fogo, Proc. SMA-61.694-92.

Presidente — Adriano Augusto Proença Neto, RG 13.818.414;

Membros — Maria Aparecida Ferreira da Rosa, RG 11.227.990, Edileni Soares Pereira, RG 9.822.716-6, 1º Tenente PM Claudinei Passoni, RG 13.970.922.

**Artigo 2º** — Maria Aparecida Ferreira da Rosa substituirá o presidente nos eventuais impedimentos.

**Artigo 3º** — Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

**Resumo de Termo Aditivo**

Proc. SMA-61.016-88.  
Contrato — DEPRN 11-88.  
Contratante — Estado de São Paulo — SMA — DEPRN.  
Contratado — Xerox do Brasil Ltda.

Objetivo — Termo aditivo ao Contrato 11-88: ao valor inicial de Cr\$ 256.000.000,00 fica acrescida a importância de Cr\$ 25.000.000,00, totalizando a importância de Cr\$ 281.000.000,00 que onerará recursos orçamentários da Categoria de Programação 04.17.103.2.168, Elemento 3132.99, do Código 26.02.002 do DEPRN. As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo consideradas ratificadas pelo presente Termo.

Data da assinatura — 13-10-92.